



FLS N° _____
PROC. N° _____
RÚBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 008/2019

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de material de Consumo (tipo suprimentos de informática), para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA;

INTERESSADO: **Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93, DECRETO 9.412 de 18/06/2018 e suas posteriores alterações.

PARECER N° 008/ 2019

O processo ora instalado trata da solicitação do Secretário deste Instituto de Previdência Social, que expõe sobre as necessidade de Contratação de empresa especializada para Aquisição de material de Consumo (tipo suprimentos de informática), para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

Verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercados, onde a empresa CONEXÃO INFORMÁTICA E MÓVEIS LTDA, CNPJ N° 03.660.688/0001-24, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado, correspondente a R\$5.234,00 (cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais).

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo



PROC. Nº _____

RÚBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a meses de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

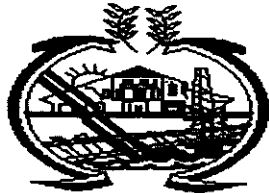
Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através do seguintes documentos:

- CNPJ;
- Requerimento Social;
- Regularidade com a Receita Federal;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a SEFAZMA;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- RG e CPF do Proprietário.

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a “Nota de Empenho”, conforme estabelece o dispositivo legal no Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. ”

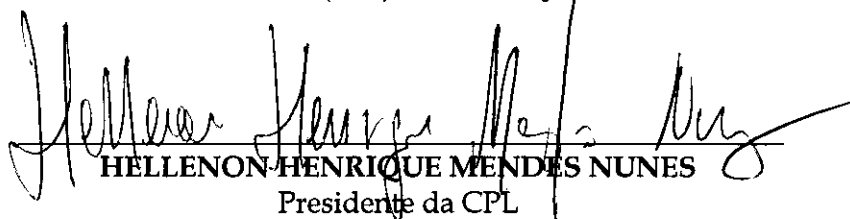
Diante de todo exposto e da evidente necessidade de aquisição dos serviços solicitados, através da empresa **CONEXÃO INFORMÁTICA E MÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 03.660.688/0001-24, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer.

Pindaré Mirim (MA), 13 de Março de 2019.


HELLENON HENRIQUE MENDES NUNES
Presidente da CPL